MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00395-6/2022	PROCESSO: **LP.00317-5/2022** VALIDADE: **11/02/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

VENTOS DE SAO HUGO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. — 42.438.132/0001-40

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO EÓLICO DOM INOCÊNCIO V

Capacidade Instalada Total: 242,0 MW / Área Total dos Parques: 2105,9284 ha

ATIVIDADES

ATIV.6700 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 242,0 MW / Número de Aerogeradores: 44,0 unid / Área do Parque: 2105,9284 ha

Município:

Dom Inocêncio (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°49'51.15"S / 41°47'31.96"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 11/02/2022 às 13:26
[8xxZQgChUoRRYgKiuejARfbxgHomjyNP26ybnON6KLoocr5W6qd3ZlHYmJ5AYe9h]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/02/2022 às 13:33
[knbUM1Ta8wfs5R1bBWZJ0rp8GhqhlJl4uE85H9WuVewUC5KuOTtSGvaN8YWkSQ6K]

Emitido eletronicamente em 11/02/2022 13:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.12355-6/2022.9480.1EC6.B3AA]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Fica o empreendedor ciente de que, conforme o art. 1º, §4º, do Decreto Estadual nº 20.010/2021, a apresentação do EIA, e respectivo RIMA, é condição necessária e indeclinável para possível emissão de renovação da LP ou emissão da LI

Quando da elaboração do EIA/ RIMA, deverá o empreendedor observar com rigor, no que couber, as disposições constantes da Resolução CONAMA nº 001/1986, os Termos de Referência estabelecidos nos Anexos I4 e I5 da IN SEMAR nº 007/2021, além das considerações feitas no Parecer Técnico AT.0203-1/2022, constante do processo nº LP.00317-5/2022

Considerando que, segundo o EAP, a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento se sobrepõe ao Corredor Ecológico da Caatinga, reconhecido pela Portaria MMA N°. 131, de 28 de abril de 2006, o empreendedor também deverá observar, quando da elaboração do EIA, as considerações do ICMBio sobre o Termo de Referência do EIA, o que será resultado de uma consulta formal da SEMAR àquele órgão.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 11/02/2022 às 13:26
[8xxZQgChUoRRYgKiuejARfbxgHomjyNP26ybnON6KLoocr5W6qd3ZlHYmJ5AYe9h]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/02/2022 às 13:33
[knbUM1Ta8wfs5R1bBWZJ0rp8GhqhlJl4uE85H9WuVewUC5KuOTtSGvaN8YWkSQ6K]

Emitido eletronicamente em 11/02/2022 13:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.12355-6/2022.9480.1EC6.B3AA]

Para higidez do processo, além de apresentação do EIA/ RIMA, deverão ser observadas todas as exigências intrínsecas ao licenciamento de empreendimentos sujeitos a esse tipo de estudo, tais como, audiência pública, pagamento de compensação ambiental da forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c o Decreto Estadual nº 20.499/2022, e anuência do IPHAN para emissão das licenças

Teresina (PI), 11/02/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 11/02/2022 às 13:26
[8xxZQgChUoRRYgKiuejARfbxgHomjyNP26ybnON6KLoocr5W6qd3ZlHYmJ5AYe9h]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/02/2022 às 13:33
[knbUM1Ta8wfs5R1bBWZJ0rp8GhqhlJl4uE85H9WuVewUC5KuOTtSGvaN8YWkSQ6K]

Emitido eletronicamente em 11/02/2022 13:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.12355-6/2022.9480.1EC6.B3AA]